

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 7, do dia 12/01/2010, Seção 1, página 91, da Decisões de 10 de dezembro de 2009 da 1ª Câmara Recursal, referente a 4ª Sessão de julgamento de processos, onde se lê: 10- Processo-COFECI nº 1759/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: GALÚCIO IMÓVEIS - CRECI J-01208. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 1761/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 01198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias. Vencido o Relator, leia-se:

10- Processo-COFECI nº 1759/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: GALÚCIO IMÓVEIS - CRECI J-01208. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, prorrogável até a satisfação do débito. Vencido o Relator. 11- Processo-COFECI nº 1761/2007. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: MARIA HILMA FERREIRA - CRECI 01198. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias. Vencido o Relator.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Manual de Uniformização dos Atos Normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 13, inciso IV, da Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de documentos e procedimentos no âmbito do sistema formado pelo Conselho Federal e pelos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 376ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos do processo administrativo nº. 331/2009 consta; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Uniformização dos Atos Normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais que esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Dá cumprimento ao que dispõe o artigo 96, § 2º, da Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº. 242, de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 96, caput, e seus parágrafos 1º e 2º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº. 209, de 12 de maio de 1998, publicada no DOU de número 91, de 15 de maio de 1998;

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º da Resolução COFEN nº. 366, de 4 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, o resultado da eleição interna para o Plenário do COFEN realizada em reunião especialmente convocada para este fim; decide:

Art. 1º Tornar público o resultado da eleição para a Diretoria e para a Comissão de Tomada de Contas do COFEN, para o mandato compreendido entre 23/10/2010 e 22/04/2012.

Art. 2º A Presidência, a Vice-Presidência, a Primeira-Secretaria, a Segunda-Secretaria, a Primeira-Tesouraria e a Segunda-Tesouraria serão exercidas, respectivamente, pelos Enfermeiros Manoel Carlos Neri da Silva - COREN-RO nº. 63.592; Julita Correia Feitosa - COREN-PE nº. 6.935; Gelson Luiz de Albuquerque - COREN-SC nº. 25.336; Carlos Rinaldo Nogueira Martins - COREN-AP nº. 49.733; Antônio Marcos Freire Gomes - COREN-PA nº. 56.302 e Antônio José Coutinho de Jesus - COREN-ES nº. 55.621.

Parágrafo Único - Serão membros da Comissão de Tomada de Contas as Enfermeiras Betânia Maria Pereira dos Santos - COREN-PB nº. 42.725; Ivete Santos Barreto - COREN-GO nº. 16.009 e Ivone Martini de Oliveira - COREN-SP nº. 7.475.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6º, alínea "m" da Lei 5766/71 e Artigo 2º, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras -APAF em reunião realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia no dia 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região, de sigla CRP-18, com jurisdição no estado do Mato Grosso e sede na cidade de Cuiabá.

Art. 2º - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2010, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região.

§ 1º - Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP-18 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Mato Grosso e inscritos no CRP-14, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2010, quando ocorrerem eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2º - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 14ª Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP Nº 002/00.

§ 3º - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP-18 será determinado em função do que consta no Art. 5º da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado do Mato Grosso.

Art. 4º - Os psicólogos residentes no estado do Mato Grosso, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região, serão automaticamente transferidos para o CRP-18, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição até 31-12-2010.

Art. 5º - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1º Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com psicólogos residentes no estado do Mato Grosso.

§ 1º - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP

§ 2º - O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP-14 até a posse no 1º Plenário.

Art. 6º - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região transferirá para o CRP-18:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2010, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1º - Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção do Mato Grosso e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5º.

§ 2º - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Uma vez empossado, o Plenário do CRP-18 deverá, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP-18 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2011, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br